



PROCEDIMENTO ADJUDICATÓRIO DE CONCURSO PÚBLICO

“REMODELAÇÃO E ADAPTAÇÃO DAS INSTALAÇÕES SANITÁRIAS DAS ESTRUTURAS RESIDENCIAIS
PARA PESSOAS IDOSAS - LAR ST. ª TERESA D’ÁVILA E LAR ST. ª ISABEL DA SANTA CASA DA
MISERICÓRDIA DE BRAGANÇA”

PROGRAMA DE PROCEDIMENTOS

PROGRAMA DE PROCEDIMENTO

CAPÍTULO I OBJETO E ÂMBITO DO CONCURSO

Artigo 1.º

Identificação e objeto do concurso

1. O presente procedimento tem por objeto a **“Remodelação e Adaptação das Instalações Sanitárias das Estruturas Residenciais para Pessoas Idosas - Lar St. ª Tereza D’Ávila e Lar St. ª Isabel da Santa Casa da Misericórdia de Bragança”** conforme Cláusula 1ª do Caderno de Encargos.
2. O presente procedimento segue a tramitação do concurso público sem publicidade no Jornal Oficial da União Europeia, nos termos dos artigos 130.º a 161.º do Código dos Contratos Públicos (CCP).

Artigo 2.º

Entidade pública adjudicante

A entidade adjudicante é a **Santa Casa da Misericórdia de Bragança**, com sede na Rua Emídio Navarro, 5300 - 210 Bragança, telefone número: 273322143 e com o endereço eletrónico: santa-braganca@sapo.pt

Artigo 3.º

Órgão que tomou a decisão de contratar

A decisão de contratar foi tomada em reunião da Mesa Administrativa dia 10 de dezembro de 2020.

Artigo 4.º

Plataforma eletrónica

1. O procedimento decorre integralmente na plataforma eletrónica de contratação pública acingov, disponível no endereço <https://www.acingov.pt>.
2. Todos os documentos carregados na plataforma eletrónica devem ser assinados eletronicamente mediante a utilização de assinatura eletrónica.

CAPÍTULO II

Peças do Procedimento

Artigo 5.º

Consulta e fornecimento das peças do procedimento

As peças do procedimento serão integralmente disponibilizadas na plataforma eletrónica de contratação pública identificada no artigo anterior, após o primeiro dia útil da publicação do Anúncio no Diário da República.

Artigo 6.º

Esclarecimentos e retificações sobre as peças do procedimento

1. Os esclarecimentos necessários à boa compreensão e interpretação das peças do procedimento são da competência do Júri do procedimento, devendo os mesmos ser solicitados, por escrito.
2. Os esclarecimentos e as retificações referidos no número anterior são disponibilizados na plataforma eletrónica de contratação identificada no Artigo 4.º fazendo parte integrante das peças do procedimento a que dizem respeito e prevalecem sobre estas em caso de divergência.

CAPÍTULO III

Proposta

Artigo 7.º

Documentos da proposta

1. Sob pena de exclusão, a proposta, na definição que lhe é dada pelo artigo 56.º do CCP, deve ser constituída pela declaração do concorrente de aceitação do conteúdo do Caderno de

Encargos prevista na alínea a) do n.º 1 do artigo 57.º do CCP, elaborada em conformidade com o modelo constante do Anexo I ao referido Código, cujo modelo se disponibiliza como Anexo I ao presente Programa do Procedimento.

2. A declaração a que se refere o número anterior deve observar as formalidades previstas no n.º 4 do artigo 57.º do CCP.
3. Para os efeitos previstos no n.º 1, os preços inscritos na Proposta, deverão ser indicados em euros, com o máximo de 2 casas decimais, sendo inscritos em algarismos.
4. Não é admitida a apresentação de propostas com alterações de cláusulas do caderno de encargos;
5. Os documentos que constituem a proposta são obrigatoriamente redigidos em língua Portuguesa;
6. Nota justificativa do preço proposto;
7. Plano de Trabalhos o qual deve conter:
 - Esquema de diagrama do faseamento da obra;
 - Plano de Equipamentos;
 - Plano de Mão-de-Obra;
 - Plano de Pagamentos.
8. As propostas têm que mencionar e referir os seguintes conteúdos:
 - a. Valor total da proposta sem Iva (número) e (extenso);
 - b. Ao preço apresentado acresce Iva à taxa legal em vigor;
 - c. Valor do Iva (número) e (extenso);
 - d. Validade da proposta (de acordo com o estipulado no convite que são 66 dias);
 - e. Prazo de duração do contrato (até 240 dias após a assinatura do contrato);
 - f. Prazo de garantia do serviço;
 - g. Condições de pagamento (de acordo com a cláusula 12.^a do caderno de encargos);
 - h. Na proposta o concorrente pode especificar aspetos que considere relevantes para a apreciação da mesma;

- i. O preço total não deve incluir o IVA, é indicado em algarismos e por extenso;
 - j. A proposta deve mencionar expressamente que ao preço total acresce o IVA, indicando-se o respetivo valor e a taxa legal aplicável;
 - k. A proposta deve conter os preços unitários dos trabalhos conforme mapa de quantidades constante nas peças escritas;
 - l. A proposta deve ser assinada eletronicamente pelo concorrente ou pelos seus representantes legais.
9. Memória descritiva e justificativa do modo de execução da obra, indicando também a organização prevista para a execução dos trabalhos, bem como a descrição dos métodos construtivos a aplicar e os aspetos técnicos ou outros que sejam considerados essenciais à execução da empreitada. Nesta memória, o Concorrente especificará os aspetos técnicos que considere essenciais na sua proposta e cuja rejeição implicaria a sua ineficácia.

Artigo 8.º

Prazo para a apresentação das propostas

- 1. As propostas devem ser apresentadas na plataforma eletrónica com o endereço <https://www.acingov.pt>, no prazo de 22 dias, a contar da data de Publicação do Anúncio na Plataforma <https://www.acingov.pt>, até às 17:00h.
- 2. A receção das propostas é registada com referência às respetivas data e hora, sendo entregue aos concorrentes um recibo eletrónico comprovativo do envio.
- 3. Os concorrentes devem prever o tempo necessário para a inserção dos documentos, bem como para a sua assinatura eletrónica, em função do tipo de acesso à internet de que dispõem, uma vez que só são admitidas a concurso as propostas que tenham sido assinadas e recebidas até à data referida no n.º 1 do presente artigo.
- 4. Até ao termo do prazo fixado para a apresentação das propostas, os interessados que já as tenham apresentado devem retirá-las sempre que pretendam apresentar nova proposta dentro daquele prazo.

Artigo 9.º

Apresentação de propostas por lotes

Não é admitida a apresentação de propostas por lotes.

Artigo 10.º

Apresentação de propostas variantes, parciais ou condicionadas

1. Não são admitidas propostas variantes.
2. Não são admitidas propostas condicionadas.
3. Não haverá lugar a revisão de preços.

Artigo 11.º

Prazo mínimo da obrigação de manutenção das propostas

O prazo mínimo de obrigação de manutenção das propostas é de 66 dias.

Artigo 12.º

Preço Base

O preço base para efeitos do presente procedimento é de 153.000,00€ (Cento e Cinquenta e três mil euros) acrescidos de IVA à taxa legal em vigor, enquanto montante máximo que a entidade adjudicante se dispõe a pagar pela execução de todas as prestações que constituem o objeto do contrato.

Artigo 13.º

Preço anormalmente baixo

Em conformidade com o Artigo 71 do CCP, a entidade adjudicante opta por não definir qualquer limiar para determinação automática do preço anormalmente baixo, reservando-se para depois de conhecer o conteúdo da proposta, se pronunciar, na circunstância da mesma apresentar um preço anormalmente baixo, caso em que será solicitado ao concorrente os esclarecimentos relativos aos elementos constitutivos do preço proposto e considerados relevantes.

Artigo 14.º

Lista dos concorrentes e consulta das propostas apresentadas

1. O Júri do procedimento, no dia útil imediato ao termo do prazo fixado para a apresentação das propostas, procede à publicação da lista dos concorrentes na plataforma eletrónica identificada no Artigo 4.º.
2. O interessado que não tenha sido incluído na lista dos concorrentes pode reclamar desse facto no prazo de três dias úteis a contar da publicitação da lista, devendo para o efeito apresentar comprovativo da apresentação tempestiva da sua proposta.
3. Caso a reclamação prevista no número anterior seja deferida, mas não se encontre a proposta do reclamante, o Júri fixa-lhe um novo prazo para a apresentar, sendo aplicável, com as necessárias adaptações, o disposto no n.º 1 do presente Artigo.

CAPÍTULO IV

Análise Das Propostas

Artigo 15.º

Critério de adjudicação

1. O critério de adjudicação será o da proposta economicamente mais vantajosa, na modalidade prevista na alínea b) do n.º 1 do artigo 74.º do CCP, funcionando a modalidade do critério de adjudicação da proposta avaliação do preço ou custo, enquanto único aspeto da execução do contrato a celebrar.
2. Em caso de empate entre propostas, o desempate deverá recair sobre aquela que apresentar o preço de mais baixo valor para o capítulo estaleiro e Plano de Segurança e Saúde do Mapa de Quantidades.
3. O Júri do Concurso pode pedir aos Concorrentes quaisquer esclarecimentos sobre as propostas apresentadas que considere necessários para efeito da análise e avaliação das mesmas.

Artigo 16.º

Leilão eletrónico

Não há lugar a leilão eletrónico.

Artigo 17.º

Exclusão das propostas

1. Serão excluídas as propostas cuja análise revele:

- a) Que não sejam constituídas por todos os documentos exigidos nos termos do disposto no Artigo 7.º do presente Programa;
- b) Não apresentarem a seguinte documentação:
 - Proposta;
 - Lista de preços unitários;
 - Mapa de quantidades;
 - Prazo de execução;
 - Programa de trabalhos.
- c) Que apresentem atributos que violem os parâmetros base fixados no Caderno de Encargos ou que apresentem quaisquer termos ou condições que violem aspetos da execução do contrato a celebrar não submetidos à concorrência por aquele Caderno de Encargos;
- d) A impossibilidade de avaliação das mesmas em virtude da forma de apresentação de algum dos respetivos atributos;
- e) Que o contrato a celebrar implicaria a violação de quaisquer vinculações legais ou regulamentares aplicáveis;
- f) A existência de fortes indícios de atos, acordos, práticas ou informações suscetíveis de falsear as regras de concorrência;
- g) Que tenham sido apresentadas depois do termo fixado para a sua apresentação;
- h) Que sejam apresentadas por concorrentes, em violação do disposto no artigo 55.º do CCP;
- i) Que não cumpram o disposto no n.º 4 do artigo 57.º do CCP;
- j) Que não observem as formalidades do modo de apresentação das propostas;

- k) Que os documentos que constituem a proposta não estejam redigidos em língua portuguesa;
 - l) Que envolvam alterações das Cláusulas do Caderno de Encargos, ou que sejam apresentadas como propostas variantes, fora dos termos admitidos nas peças de procedimento;
 - m) Que sejam constituídas por documentos falsos ou nas quais os concorrentes prestem culposamente falsas declarações;
 - n) Que não cumpram as especificações técnicas estabelecidas no Caderno de Encargos;
 - o) Que incidam em qualquer outra causa de exclusão regulamentar ou legalmente prevista.
2. Só são avaliadas as propostas que não forem excluídas.

Artigo 18.º

Relatório preliminar de análise das propostas

1. Após a análise das propostas e a aplicação do critério de adjudicação, o Júri elabora, nos termos do artigo 146.º do CCP, um relatório preliminar fundamentado no qual deve propor a ordenação das mesmas.
2. No relatório preliminar, o Júri do procedimento deve também propor a exclusão das propostas relativamente às quais se verifique alguma das situações a que alude o n.º 2 do artigo 146.º do CCP.

Artigo 19.º

Audiência prévia

1. Elaborado o relatório preliminar, o Júri do procedimento envia-o a todos os concorrentes ao abrigo do direito de audiência prévia para, querendo, se pronunciarem por escrito através da plataforma, no prazo de 5 (cinco) dias.

2. Em simultâneo serão disponibilizados a todos os concorrentes as informações e comunicações de qualquer natureza que estes tenham prestado, bem como as versões finais integrais das propostas apresentadas.

Artigo 20.º

Relatório final de análise das propostas

Cumprido o disposto no artigo anterior, o Júri do procedimento elabora um relatório final fundamentado nos termos do disposto no artigo 148.º do CCP.

CAPÍTULO V

Adjudicação

Artigo 21.º

Dever de adjudicação

1. O órgão competente para a decisão de contratar tomará a decisão de adjudicação e notificá-la-á aos concorrentes até ao termo do prazo da obrigação de manutenção das propostas referido no Artigo 10º.
2. Por motivo devidamente justificado, a decisão de adjudicação pode ser tomada e notificada aos concorrentes após o termo do prazo referido no número anterior, sem prejuízo do direito de recusa da adjudicação pelo concorrente cuja proposta foi escolhida.

Artigo 22.º

Notificação da decisão de adjudicação

1. A decisão de adjudicação é notificada, em simultâneo, a todos os concorrentes.
2. Juntamente com a notificação da decisão de adjudicação, o órgão competente para a decisão de contratar notifica o adjudicatário para apresentar os documentos de habilitação referidos no Artigo 25.º.
3. As notificações referidas nos números anteriores devem ser acompanhadas do relatório final de análise e avaliação das propostas referido no Artigo 19.º.

Artigo 23.º

Causas de não adjudicação

1. Não haverá lugar a adjudicação, extinguindo-se o procedimento, quando:
 - a) Nenhum candidato se haja apresentado ou nenhum concorrente haja apresentado proposta;
 - b) Todas as candidaturas ou todas as propostas tenham sido excluídas;
 - c) Por circunstâncias imprevistas, seja necessário alterar aspetos fundamentais das peças do procedimento, circunstâncias em que é obrigatório dar início a um novo procedimento no prazo máximo de seis meses a contar da data da notificação da decisão de não adjudicação.
 - d) Circunstâncias supervenientes relativas aos pressupostos da decisão de contratar o justifiquem.
2. A decisão de não adjudicação, bem como os respetivos fundamentos, será notificada a todos os concorrentes.

Artigo 24.º

Revogação da decisão de contratar

A decisão de não adjudicação prevista no artigo anterior determina a revogação da decisão de contratar.

Artigo 25.º

Documentos de habilitação

1. O adjudicatário deve entregar, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da notificação da decisão de adjudicação, os seguintes documentos de habilitação:
 - a) Declaração emitida conforme modelo constante do Anexo II do CCP;
 - b) Documentos probatórios de que o adjudicatário não se encontra abrangido por nenhum dos casos referidos nas alíneas a), b), c), d), e) i) do artigo 55º do CCP.
 - c) Titularidade de alvará e certificado de empreiteiro de obras públicas, emitido pelo Instituto dos Mercados Públicos, do Imobiliário e da Construção, I.P (IMPIC, I.P.);

- d) No caso de pessoas coletiva deve ser apresentada certidão de teor do pacto social da empresa onde constem os poderes necessários que são conferidos para outorgar o contrato, devidamente atualizada;
2. Sempre que se verifique um facto que determine a caducidade da adjudicação, o júri notificará o adjudicatário relativamente ao facto que ocorreu, fixando-lhe um prazo de 2 (dois) dias, para que este se pronuncie, por escrito, ao abrigo do direito de audiência prévia;
 3. Quando o facto a que se refere o número anterior se verifique por causa não imputável ao adjudicatário, o júri, em função das razões invocadas, notifica o adjudicatário para a apresentar os documentos em falta, fixando-lhe um prazo adicional de 2 (dois) dias para o efeito, sob pena de caducidade da adjudicação, nos termos previstos no artigo 86.º do CCP;
 4. No caso da plataforma eletrónica a que se refere o Artigo 4.º se encontrar indisponível, devem os documentos de habilitação ser apresentados para o endereço eletrónico concursos.scmb@gmail.com

CAPÍTULO VI

Contrato

Artigo 26.º

Redução a escrito do Contrato

1. Contrato a celebrar com o fornecedor selecionado será reduzido a escrito, no qual serão fixados os termos do contrato a celebrar.
2. Fazem sempre parte integrante do contrato, independentemente da sua redução a escrito:
 - a) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao caderno de encargos;
 - b) O caderno de encargos;
 - c) A proposta adjudicada;
 - d) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 do presente Artigo, a prevalência é determinada pela ordem pela qual são indicados nesse número.

4. Também em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 do presente Artigo e o clausulado do contrato, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do CCP e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º do mesmo Código.

Artigo 27.º

Aprovação e notificação da minuta do Contrato

1. A minuta do Contrato é aprovada pelo órgão competente para a decisão de contratar e notificada ao adjudicatário em simultâneo com a decisão de adjudicação, nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 22º.
2. A minuta do contrato será notificada ao adjudicatário nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 100.º do CCP.

Artigo 28.º

Ajustamentos ao conteúdo do Contrato

1. O órgão competente para a decisão de contratar pode propor ajustamentos ao conteúdo do Contrato a celebrar, desde que estes resultem de exigências de interesse público e, tratando-se de procedimento em que se tenha analisado e avaliado mais de uma proposta, seja objetivamente demonstrável que a respetiva ordenação não seria alterada se os ajustamentos propostos tivessem sido refletidos em qualquer das propostas.
2. Os ajustamentos referidos no número anterior não podem implicar, em caso algum:
 - a) A violação dos parâmetros base fixados no Caderno de Encargos, nem a dos aspetos da execução do contrato a celebrar por aqueles não submetidos à concorrência;
 - b) A inclusão de soluções contidas em proposta apresentada por outro concorrente.
3. Os ajustamentos propostos que tenham sido recusados pelo adjudicatário não fazem parte integrante do Contrato.

Artigo 29.º

Aceitação da minuta do Contrato

A minuta do Contrato a celebrar e os ajustamentos propostos consideram-se aceites pelo adjudicatário quando haja aceitação expressa ou quando não haja reclamação nos 2 (dois) dias subsequentes à respetiva notificação.

Artigo 30.º

Reclamação da minuta do Contrato

1. A reclamação da minuta do Contrato a celebrar só pode ter por fundamento a previsão de obrigações que contrariem ou que não constem dos documentos que integram o contrato, nos termos do disposto no n.º 2 e 5 do artigo 96.º do CCP, ou ainda a recusa dos ajustamentos propostos.
2. No prazo de 2 (dois) dias a contar da receção da reclamação, o órgão que aprovou a minuta do contrato notifica o adjudicatário da sua decisão, equivalendo o silêncio à rejeição da reclamação.

Artigo 31.º

Outorga do Contrato

1. A outorga do Contrato tem lugar no prazo de 10 (dias) dias contados da data da aceitação da minuta ou da decisão sobre a reclamação, mas nunca antes de apresentados todos os documentos de habilitação exigidos.
2. O contrato é outorgado pelo órgão competente para a decisão de contratar ou por quem detenha poderes delegados para o mesmo, e pelo representante legal do fornecedor.

Artigo 32.º

Caução

1. É exigida a prestação de caução no valor de 5% do preço contratual.
2. O Adjudicatário deve prestar a caução no prazo de 10 dias a contar da notificação de adjudicação.

3. A caução é prestada por depósito em dinheiro ou em títulos emitidos ou garantidos pelo Estado, ou mediante garantia bancaria ou seguro-caução. Todas as despesas relativas à prestação de caução são da responsabilidade do adjudicatário.

Artigo 33.º

Reforço da Caução

1. Para reforço da caução prestada com vista a garantir o exato e pontual cumprimento das obrigações contratuais, às importâncias que o empreiteiro tiver a receber em cada um dos pagamentos parciais previstos é deduzido o montante correspondente a 5% desse pagamento.
2. A dedução prevista no número anterior pode ser substituída por títulos emitidos ou garantidos pelo Estado, por garantia bancaria à primeira solicitação ou por seguro-caução, nos mesmos termos estabelecidos para a caução destinada a garantir o exato e pontual cumprimento das obrigações contratuais.

Artigo 34.º

Despesas inerentes à celebração do contrato

Correm por conta do adjudicatário as despesas inerentes à celebração do contrato.

CAPÍTULO VII

DISPOSIÇÕES GENÉRICAS

Artigo 35.º

Inscrição na plataforma eletrónica e acesso às peças

1. A participação no concurso depende de prévia inscrição, gratuita, na plataforma eletrónica de contratação, adiante designada apenas por plataforma, disponível em <http://www.acingov.pt>.
2. O acesso ao procedimento e às peças do mesmo é gratuito e permite efetuar a consulta de todos os atos do procedimento que devam ser publicados, bem como a apresentação de propostas.

3. O disposto no n.º 1 do presente Artigo não é aplicável às entidades que já se encontrem registadas na plataforma.

Artigo 36.º

Assinatura eletrónica

1. Todos os documentos que constituem as candidaturas e as propostas, deverão ser assinados eletronicamente mediante a utilização de assinatura eletrónica.

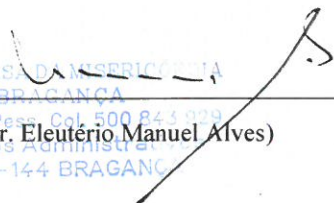
Artigo 37.º

Legislação aplicável

A tudo o que não esteja especialmente previsto no presente Programa do Procedimento aplica-se o regime procedimental previsto na Parte II do CCP e legislação complementar.

Aprovado em Reunião da Mesa Administrativa em 10 de dezembro de 2020

O provedor



SANTA CASA DA MISERICÓRDIA
BRAGANÇA
I.P.S.S. - Reg. Col. 500 843 898
Serviços Administrativos
5300-144 BRAGANÇA

(Dr. Eleutério Manuel Alves)